

CEE
Rogério

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM Pauta

100



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 155

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A MUNICIPALIDADE CEDER PRÓPRIOS MUNICIPAIS

A ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS.

*Lei Promulgada pelo Executivo - Jundiá nº 1.º - Artigo 20,
da Lei Estadual nº 9.842/67.*

Lei decretada sob n.º	-
Lei promulgada sob n.º	1521
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor C. M.	
51711968	

Proc. N.º 12.752
 Clas. 408.1235

- 2.155 -

2/19



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 10 de ABRIL de 1968.

REF. Nº GP. 377/68.

PROC. Nº

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 10/4/68

A CJR.
Sala das Sessões, em 25/04/68

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
012752	10/04/68
CLASSIF. 408-1235	

As CEF e CECHAS

Sala das Sessões, em 21/04/68

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PRESIDENTE

À ESCLARECIDA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DES
SA COLENDIA CASA, TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. O
INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA AUTORIZAR ESTA MUNICIPA-
LIDADE A CEDER PRÓPRIOS MUNICIPAIS A ENTIDADES CULTURAIS
LOCAIS.

TRATANDO-SE DE PROJETO DE INTERESSE PARA
O MUNICÍPIO, SOLICITAMOS SEJA O MESMO APRECIADO NO PRAZO
DE 40 DIAS, DE ACÓRDO COM O ARTIGO 20 DA LEI Nº 9842, DE
19 DE SETEMBRO DE 1967.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA REITE-
RAR OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,

pedro favarro
PEDRO FÁVARO

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

EXMO. SR.

DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUNDIAÍ.

3/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada em 1.ª Discussão. em 12/06/68
Sala das Sessões, em 12/06/68
PR. PRESENTE



- PROJETO DE LEI Nº 2.155

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CEDER A ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS QUE NÃO DISPONHAM DE SEDE PRÓPRIA, O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS A CONSECUÇÃO DOS SEUS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.


(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

DIVERSAS ENTIDADES CULTURAIS DE NOSSA CIDADE NÃO DISPÕEM DE SEDE PRÓPRIA, FUNCIONANDO EM LOCAIS QUE NÃO PERMITEM O PERFEITO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

ENTRE OUTRAS, PODEMOS DESTACAR: ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE, SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA, CLUBE FILATÉLICO DE JUNDIAÍ, CENTRO CULTURAL "13 DE AGOSTO", ASSOCIAÇÃO CULTURAL "ÁGUIAS BRANCAS", SOCIEDADE DOS ORQUÍDÓFILOS, ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS, ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DE 32, ETC.

É INTENÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE PROPORCIONAR A TAIS ENTIDADES, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, O DIREITO DE USO, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PERMITINDO-LHES A INSTALAÇÃO DA RESPECTIVA SEDE SOCIAL, E O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, CUJOS REFLEXOS BENEFICOS SE ESTENDERÃO POR TÔDA JUNDIAÍ.

TEMOS A CERTEZA, POIS, DE CONTAR COM A PRECIOSA COLABORAÇÃO DESSA COLETA CASA PARA CONSECUÇÃO DE TAL INTENÇÃO, ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.-


(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER.
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
15/04/1968

Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(PROJETO DE LEI Nº 2 155)

Proc. 12 752

PARECER Nº 634/68 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do Sr. Prefeito, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Municipalidade a ceder a entidades culturais locais o direito de uso de próprios municipais, nos termos do artigo 1º .

2. Dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica dos Municípios que o uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir. A concessão de uso, diz o § 1º do citado artigo, dependerá de lei e concorrência pública, sob pena de nulidade do ato.

A permissão de uso será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito (§2º).

3. O projeto, contudo, não se refere a concessão nem a permissão de uso, o que evidencia, "data venia", ausência de técnica.

4. Pela leitura da "Justificativa" (fls. 3), depreende-se que a intenção do senhor Prefeito é a permissão e não a concessão de uso, que são dois institutos diversos de direito público.

5. Pela concessão de uso, que é um contrato administrativo, o Poder Público cede a utilização de um bem do seu domínio a um particular, para que dêle se sirva com o fim a que está destinado, e no interesse público, mediante remuneração ou a título gratuito (cf. Dir. - Munic. Bras., pág. 99, 2a. ed., Hely Lopes Meirelles).

6. A permissão de uso já não é um contrato administrativo. - Antes, é o ato unilateral pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização precária, a título gratuito ou remunerado, de um bem público, no interesse exclusivo ou predominante do permissionário (cf. ob. cit., pág. 100).

7. A concessão depende de prévia autorização legislativa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 9º, inciso IV). Já a mesma coisa



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(PARECER Nº 634/68 da AJ - Fls. 2)

não ocorre com a permissão de uso, motivo pelo qual entendemos ser a presente proposição inteiramente desnecessária. O chefe do Executivo, após o exame de cada caso concreto, permitirá, ou não, à entidade interessada que use determinado bem do Município.

8. De outra parte, não se harmoniza com a função fiscalizadora da Câmara uma autorização "em branco". Não se sabe quais os bens nem quais as entidades. E não se sabe quantos são aqueles ou quantas sejam estas. Se assim é, para que a lei? A que se reduz a autorização?

9. Conclusão: projeto de lei contrário ao direito vigente.
S.m.e. da Câmara.

Jundiá, em 23 de abril de 1968.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Duilio Bezavilla*

para relatar no prazo regimental.


PRESIDENTE

02/05/1968



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 752.-

PROJETO DE LEI Nº 2 155, da Prefeitura Municipal - s/autorização para a
Municipalidade ceder próprios Municipais à entidades culturais locais.

PARECER Nº 978/68

Este relator adota na íntegra o brilhante parecer da douta Assessoria Jurídica, que muito bem abordou o Projeto de Lei nº 2 155 em sua amplitude.

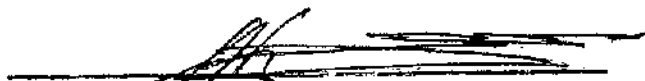
De outro lado, claro está, que, segundo o § 2º do art. 46 da Lei Orgânica dos Municípios, a permissão de uso é um ato unilateral e independe de autorização legislativa.

Pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20/05/1968.

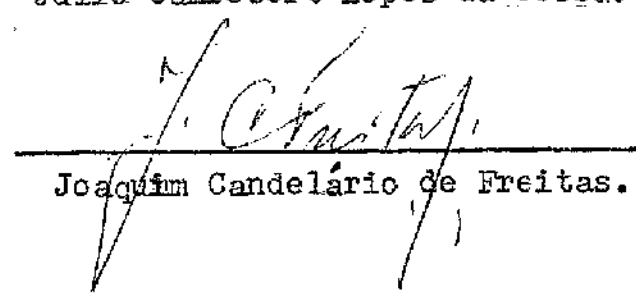

Delfino Buzanelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 22 / 5 / 1968.


Archippo Fronzaglia Júnior,
Presidente.

Júlio Canrobert Lopes da Costa.

Walmor Barbosa Martins.


Joaquim Candelário de Freitas.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 155

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A Ceder A ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS QUE NÃO DISPONHAM DE SEDE PRÓPRIA, O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SEUS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

o0o0o

CONFERE COM O ORIGINAL.

Handwritten signature of Guinez Marcos Pantoja.
GUINEZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.
27/6/68.

8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

27

JUNHO

68

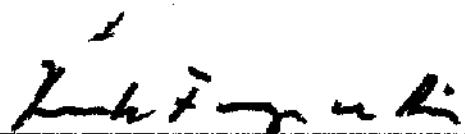
PM. 6/68/100:-

12.752:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

A DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. CÓPIAS DO PROJETO DE LEI Nº 2 155, DESSA PREFEITURA MUNICIPAL, APROVADO NOS TERMOS DO §. 2º DO ARTIGO 20, DA LEI ESTADUAL Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS CÓPIAS DO PROJETO DE
LEI Nº 2 155.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DCC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9/29

- LEI Nº 1.521, DE 3 DE JULHO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, TENDO EM VISTA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS TÊRMINOS DO § 2º DO ARTIGO 20 DA LEI ESTADUAL Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -


ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A Ceder a ENTIDADES CULTURAIS LOCAIS QUE NÃO DISPONHAM DE SEDE PRÓPRIA, O DIREITO DE USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SEUS FINS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.


(BENEDITO RODRIGUES DA SILVA)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. 21-6-68 - AP

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3 - AP - 6 - AP - 9 - AP

AUTUADO EM 10/15/04/1968

Francisco Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO